



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

LEI Nº 480/2009

**SÚMULA:** “Autoriza o Município a firmar Termo de Concessão Administrativa de imóvel com a empresa BRASIL BIO FUELS e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, **ANTÔNIO EDUARDO FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Concessão Administrativa de uso do imóvel situado na Avenida Dr. Zanny, Quadra 4, s/nº - Distrito Industrial, destinado a abrigar as instalações agroindustriais da empresa BRASIL BIO FUELS S.A., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 09.478.309/0001-66.

**Parágrafo Único:** Fica vedado ao concessionário o uso do imóvel em desacordo com o previsto nesta Lei.

**Art. 2º** - O instrumento contratual de concessão administrativa observará o prazo de duração de 08 (oito) anos, cabendo a renovação por igual período, de acordo com o parágrafo Único, inciso X do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Constituem encargos essenciais da Concessão à empresa **BRASIL BIO FUELS S.A.:**

- I) Destinar e manter nos quadros funcionais da agroindústria o mínimo de 60% (sessenta por cento) de ocupação pelas populações locais,
- II) Adotar quantos mecanismos bastarem para assegurar a inclusão preferencial, nos processos produtivos, das populações rurais encontradas no território municipal, com ênfase para os projetos de assentamento e colonização.

**Art. 4º** - Os procedimentos administrativos voltados à consecução do objeto desta lei observarão ainda a prevalência do interesse público municipal na contratação da concessão, no que se refere a:

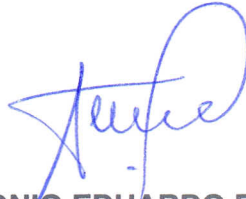
- I) Definição de contrapartidas ao Município, consentâneas com o objeto da concessão, inclusive pela definição de qualitativos e quantitativos da produção do empreendimento, segundo entendimento entre as partes;
- II) Proteção do patrimônio público municipal, mediante inserção de cláusula de reversibilidade imediata, na hipótese da inadimplência do concessionário, sem prejuízo da obrigação da reparação de danos, quando couber, observado o princípio da proporcionalidade.

**Art. 5º** - A nulidade dos efeitos da Concessão Administrativa de que trata esta Lei observará:

- I) A falência da empresa;
- II) A desativação do empreendimento ou a paralisação de suas atividades, exceto em face de ocorrência superveniente, devidamente justificada;
- III) A inobservância do previsto do artigo 3º desta Lei,
- IV) O atraso injustificável na implantação do empreendimento agroindustrial por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura contratual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái – RR, 13 de julho de 2009.



**ANTONIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito Municipal